

SEXTA-FEIRA, 14/08/2026

EDIÇÃO Nº 1146

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





SUMÁRIO

1. DECRETO Nº 034/2026.
2. LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.
3. ERRATA Nº 001/2026 REFERENTE AO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 005/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 14/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1146

DECRETO Nº 034/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 471, de 14 de agosto de 2026, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Contendas do Sincorá – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 471/2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Contendas do Sincorá, nos termos da Lei Municipal nº 471/2026.

Art. 3º A margem consignável para as consignações facultativas será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, após a dedução das consignações compulsórias, observadas as verbas excluídas pela Lei Municipal nº 471/2026.

Art. 4º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas. Havendo insuficiência de margem, as consignações facultativas observarão a ordem cronológica de averbação.

Art. 5º As instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas deverão ser previamente credenciadas pelo Município e celebrar convênio para operar consignações em folha, observando as normas e regulamentações do Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

Art. 6º As operações de empréstimos e financiamentos consignados poderão ter prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior por modalidade.

Art. 7º A averbação dependerá de autorização expressa do servidor e da existência de margem consignável disponível.

Art. 8º O Município não será responsável pelas obrigações assumidas pelo servidor perante a consignatária, limitando-se a realizar os descontos e respectivos repasses na forma regulamentada.

3



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 14/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1146

Art. 9º O tratamento e compartilhamento dos dados pessoais dos servidores deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto sempre que houver alteração na legislação ou nas normas dos órgãos reguladores competentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá - BA, 14 de agosto de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

4





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 14/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1146

LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Contendas do Sincorá - Bahia e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com Cooperativas de Crédito, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo vinculado a órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica do Município de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos em favor da consignatária;

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.

Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização expressa do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;

III - empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

IV - empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - cartão de crédito consignado;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 14/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1146

VI - cartão de benefício consignado;

VII - outros descontos autorizados pelo servidor ativo.

Art. 5º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Art. 6º - A margem consignável corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre a remuneração mensal do servidor, compreendendo o vencimento básico acrescido das vantagens permanentes incorporadas, dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais previstas em lei, observadas as deduções previstas nesta Lei.

§ 1º - A base de cálculo da margem consignável será a remuneração do servidor após a dedução das consignações compulsórias.

§ 2º - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I – diárias;

II – salário-família;

III – décimo terceiro salário;

IV – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI – adicional noturno;

VII – adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII – funções gratificadas;

IX – horas extras;

X – abonos;

XI – demais verbas de caráter não permanente.

Art. 7º - Quando a soma das consignações exceder a margem consignável, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade para efetivação dos descontos:

I – consignações compulsórias, na forma do art. 5º;

II – consignações facultativas, respeitada a ordem cronológica de averbação, prevalecendo a de data mais antiga.

Parágrafo único. As consignações compulsórias precedem, em qualquer hipótese, as facultativas, e a insuficiência de margem não autoriza a suspensão daquelas.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 14/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1146

Art. 8º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, estabelecer prazos inferiores por modalidade.

Art. 9º - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá estabelecer o número máximo de contratos simultâneos por servidor, observado o limite fixado no art. 6º.

Art. 10 - O ingresso das instituições financeiras e cooperativas de crédito no sistema de consignação dependerá de prévio credenciamento junto ao órgão gestor da folha de pagamento, mediante celebração de convênio, sendo cabível o descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações pactuadas ou de reiteradas irregularidades.

Parágrafo único. O convênio disciplinará as taxas de juros máximas admitidas, o custo operacional eventualmente devido ao Município pelo processamento dos descontos e as hipóteses de suspensão e exclusão da consignatária.

Art. 11 - O tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais dos servidores com as consignatárias observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando-se às informações estritamente necessárias à averbação e ao desconto, vedado o uso para finalidade diversa.

Art. 12 - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Parágrafo único. Verificado erro no desconto ou no repasse por parte da Administração, o Município adotará as providências para a correção e, se for o caso, para a restituição ao servidor.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá-Bahia, 14 de agosto de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

ERRATA Nº 001/2026

REFERENTE AO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 005/2026

A **Comissão Especial de Avaliação**, designada para conduzir o Processo de Seleção de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 030/2026 e o Edital nº 005/2026, TORNA PÚBLICA a presente **ERRATA** ao **Edital de Divulgação das Inscrições**, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1145, de 13 de agosto de 2026, em razão de erro material na identificação da Unidade Escolar Pretendida de uma das candidatas.

ONDE SE LÊ:

Na tabela "**RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**", referente à candidata abaixo relacionada:

Nº	Candidata	Unidade Escolar Pretendida
04	Vanusa Vieira de Menezes	Vanusa Vieira de Menezes

LEIA-SE:

Nº	Candidata	Unidade Escolar Pretendida
04	Vanusa Vieira de Menezes	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA AUGUSTA GOMES ROCHA

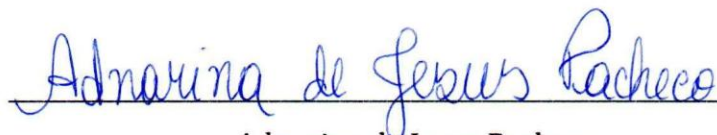
Esclarece-se que o equívoco consistiu exclusivamente em erro material de digitação, tendo sido informado, na coluna "Unidade Escolar Pretendida", o nome da candidata em substituição ao nome da unidade escolar para a qual realizou sua inscrição.

Permanecem **inalteradas** todas as demais informações constantes no Edital de Divulgação das Inscrições, bem como os prazos estabelecidos no cronograma do Processo de Seleção de Diretores Escolares – Edital nº 005/2026.

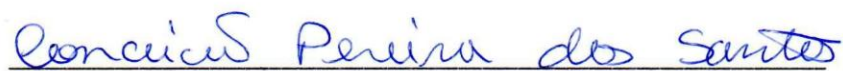
Contendas do Sincorá – BA, 14 de agosto de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO



Adnarina de Jesus Pacheco



Conceição Pereira dos Santos



Isaque da Silva Teixeira



Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes

Edicao-1146 pdf

Código do documento c22d97d6-6b5c-4919-9d1e-17419c986047



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publooffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

14 Aug 2026, 17:31:29

Documento c22d97d6-6b5c-4919-9d1e-17419c986047 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T17:31:29-03:00

14 Aug 2026, 17:32:11

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T17:32:11-03:00

14 Aug 2026, 17:32:27

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 191.195.100.243 (191-195-100-243.user.vivozap.com.br porta: 36328). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-08-14T17:32:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c28c339e4e26fbd301e405c1b76e87471b52a50a5cb8158ff0aac7a487c26cb0
(SHA512):b74e4e4793fe69570d240a1190ac461b1db39473802dfc7823bc2800980e6099142b4c972d2df9cfd4d57c65a271be51169a09b5d80272ff6607ee14cba14498

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.